



Ofício nº 109/2023/GVG
SCC 7015/2023

Florianópolis, na data da assinatura digital

Senhora Consultora,

Com atenção ao expediente da Secretaria de Estado da Casa Civil que trata de pedido de informação nº 201/2023, do Senhor Deputado Rodrigo Minotto, informa-se que há somente 1 (um) contrato de serviços terceirizados vigente para a Residência Oficial da Vice-Governadora, o contrato nº 003/2023-GVG firmado com vigência de 180 dias ou até a conclusão da licitação com o mesmo objeto que está em trâmite pelo processo GVG 119/2023.

Conforme solicitação, o contrato assinado está anexado ao processo e abaixo segue o detalhamento individualizado por função:

ITEM	NOMENCLATURA DO POSTO	CARGA HORÁRIA	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE TRABALHO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
1	Servente - 9 hs	9 hs	Segunda a sexta	07:00 às 16:00	1	R\$ 9.299,91	R\$ 18.599,82
1	Servente - 9 hs	9 hs	Segunda a sexta	09:00 às 18:00	1	R\$ 9.299,91	
2	Cozinheiro - 12 hs	12 hs (12x36 – 2 funcionários)	2ª a 6ª e sáb. e dom.	10:00 às 22:00 e 08:00 às 20:00	1	R\$ 21.411,44	R\$ 21.411,44
3	Cozinheiro - 9 hs	9 hs	Segunda a sexta	07:00 às 16:00	1	R\$ 11.071,59	R\$ 11.071,59
4	Zelador - 9 hs	9 hs	Segunda a sexta	07:00 às 16:00	1	R\$ 10.394,40	R\$ 10.394,40
TOTAL MÊS							R\$ 61.477,25

Sendo o que havia para informar, seguimos à disposição.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
ALESSANDRO DOS SANTOS
Assessor de Gabinete

À Senhora
ADRIANE DA SILVA FERREIRA
Consultora Executiva – Chefe de Gabinete
Gabinete da Vice-Governadora
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P52C4QQ1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALESSANDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF: 006.XXX.170-XX) em 19/05/2023 às 14:42:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:13:46 e válido até 13/07/2118 - 13:13:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MDE1XzcwMTIfMjAyM19QNTJDNFFRMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007015/2023** e o código **P52C4QQ1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CONTRATO Nº 003/2023-GVG

DL 0002/2023-GVG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR
MEIO DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR E A
EMPRESA ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio do **GABINETE DA VICE-GOVERNADORA**, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Saco Grande, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 44.897.678/0001-94, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Vice-Governadora do Estado, Marilisa Boehm, portadora do CPF nº. 511.121.599-91, e de outro lado a empresa **ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-095, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ronaldo Benkendorf, inscrito no CPF nº. 751.256.849-53, firmam o presente instrumento de contrato, regido pela Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, a **Dispensa de Licitação nº 0002/2023-GVG** e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições::

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em serviços terceirizados, para o Gabinete do Vice-Governador, visando atender às necessidades da Residência Oficial do Vice-Governador, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 0002/2023-GVG e a proposta apresentada pela Contratada, bem como o Termo de Referência Anexo Único deste contrato.

§ 1º – A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela contratada com vigência de 180 dias.

§ 2º – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, a Dispensa de Licitação nº 0002/2023-GVG, a proposta da CONTRATADA e quaisquer complementos que deram suporte à contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e da Repactuação do reajuste de preços.

Do Preço

§1º – O valor mensal estimado da contratação será de R\$ 61.477,25 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais, com vinte e cinco centavos), conforme quadro a seguir:

Item	Local	Função / Carga Horária	Dias da semana	Qtde	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	Residência Oficial do Vice-Governador	Servente - 9 horas (intrajornada indenizado)	Segunda a Sexta	2	R\$ 9.299,91	R\$ 18.599,82
2		Cozinheiro - 12/36 horas (intrajornada indenizado)	Segunda a Segunda	1	R\$ 21.411,44	R\$ 21.411,44
3		Cozinheiro - 9 horas (intrajornada indenizado)	Segunda a Sexta	1	R\$ 11.071,59	R\$ 11.071,59



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA**

4	Zelador - 9 horas (intra jornada indenizado)	Segunda a Sexta	1	R\$10.394,40	R\$10.394,40
TOTAL					R\$ 61.477,25

I – O valor total estimado da contratação para os 180 dias de vigência será de R\$ 362.715,78 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais, com setenta e oito centavos).

Das Condições de Pagamento

§2º – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, mediante:

I – Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;

A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de uma planilha padrão com os dados referentes aos terceirizados que compõem a nota fiscal.

O envio da nota fiscal/fatura e planilha padrão deverá ser feito através do Portal de Fornecedores (<http://sigefweb.sef.sc.gov.br>), no qual a empresa vencedora deverá se cadastrar. O cadastro deverá ser solicitado através do e-mail portalfornecedores@sea.sc.gov.br.

O envio da nota fiscal/fatura via Portal de Fornecedores não dispensa a apresentação física ao Contratante.

II – O pagamento será realizado por intermédio do Banco do Brasil, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516/2018), e ainda com a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Guia de recolhimento relativa às contribuições previdenciárias (GPS);
- Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), acompanhada da Relação de Empregados (RE);
- Guia de recolhimento do ISS;
- Folha de pagamento de pessoal; e
- Cartão ponto ou outra forma de controle de jornada de trabalho.

§3º – A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica:

- na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante;
- a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS
- Para se habilitar ao recebimento do valor contratado, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal obrigatoriamente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- Caso a entrega da Nota Fiscal não ocorra conforme parágrafo anterior, o pagamento será realizado somente até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior ao da entrega da Nota Fiscal, salvo se o pagamento puder ser realizado antes.

§4º – O pagamento da fatura será susgado, se verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susgado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Da Atualização por Inadimplemento



§5º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Do reajuste dos Preços

§6º – §6º O preço estabelecido é fixo, único e irreajustável, durante a vigência do presente Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 420002 - SubAção: 15369 - Item Orçamentário: 33.90.37 - Fonte: 1.500.100 / 2.501.101

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O contrato terá prazo de vigência máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 01/04/2023, não podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações ou até a conclusão do processo licitatório em trâmite com a assunção dos serviços pela nova contratada.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I – DA CONTRATADA:

- I.1 – Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida neste instrumento;
- I.2 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Contratante, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, junto à Contratada;
- I.3 – Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no edital e seus anexos;
- I.4 – No ato da assinatura do contrato, indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
- I.5 – Entregar à contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, documento que comprove a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade quando solicitado percentual superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho;
- I.6 – Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades da Contratante;
- I.7 – Apresentar rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência, que prestarão serviços.
- I.8 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- I.9 – Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Contratante, por seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;
- I.10 – Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto de presente Contrato;
- I.11 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- I.12 – Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- I.13 – Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

licitação;

I.14 – Fornecer à Contratante, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

I.14.1 – Ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

I.14.2 – À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

I.14.3 – À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

I.14.4 – Aos depósitos do FGTS; e

I.14.5 – Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

I.15 – Na assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja de outra Unidade da Federação, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;

I.16 – A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização escrita do Contratante;

I.17 – Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional;

I.18 – Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

I.19 – Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários à execução dos serviços, sendo que todos os EPIs devem possuir Certificado de Aprovação válido;

I.20 – Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados;

I.21 – Providenciar a instalação de dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, para o controle de frequência dos profissionais alocados;

I.22 – O acompanhamento do controle de frequência será de responsabilidade da Contratada;

I.23 – Manter os profissionais, durante o horário de trabalho, identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA;

I.24 – Solicitar, por escrito à substituição de profissionais que exercerão os serviços, por intermédio do preposto da Contratada;

I.25 – Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

I.26 – Os profissionais alocados devem ser educados, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades que executam.

I.27 – Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento de serviço;

I.28 – Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico de seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

I.29 – Fornecer equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;

I.30 – Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios, de sua propriedade;

I.31 – Substituir os equipamentos utilizados em até 24 (vinte e quatro) horas, quando apresentarem defeitos;

I.32 – Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços;

I.33 – Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

I.34 – Disponibilizar sempre que solicitado relatório de frequência de seus profissionais que prestam, serviços à CONTRATANTE;

I.35 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

I.36 – Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer irregularidade observada ou ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;



- I.37 – Encaminhar a Contratante por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que gozarem férias, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- I.38 – Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
- I.39 – Possuir escritório fixado na sede da contratante ou, em quaisquer dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Florianópolis/SC (Lei Complementar nº 636/2014) para que o desenvolvimento das atividades administrativas como contratação, administração de pessoal e fiscalização dos serviços sejam prestados de forma ágil, com qualidade e eficiência;
- I.40 – Demais obrigações constantes do Anexo Único deste contrato e da Dispensa de Licitação nº 0002/2023-GVG.

II – DA CONTRATANTE:

- II.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- II.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- II.4 – Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.
- II.5 – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados e necessários ao bom desenvolvimento da execução contratual para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.
- II.6 – Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) por intermédio do servidor designado para tal fim.
- II.7 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Dispensa de Licitação e neste contrato.
- II.8 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber.
- II.9 – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II.10 – Exigir da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- II.11 – Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:
- a) ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
 - c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - d) aos depósitos do FGTS; e
 - e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- II.12 – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



II.13 – Fornecer materiais e equipamentos, exceto os de proteção individual.

II.14 – Demais obrigações constantes do Anexo Único deste contrato e da Dispensa de Licitação nº 0002/2023-GVG.

CLÁUSULA SEXTA – Da Garantia de execução do Contrato

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, do comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

a.1) A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

a.2) a garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, por parte da CONTRATADA, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

I.I – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III – Judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – E ainda:

a) se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento.

c) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

O não cumprimento das normas e obrigações contratuais assumidas sujeitam à Contratada as seguintes sanções:



I – Advertência:

A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a contratada descumprir qualquer obrigação.

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do objeto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade:

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

§ 1º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada.

§ 2º – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 337-F do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

§ 3º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada (Cadastro de Fornecedores do Estado de Santa Catarina - CCF).

§ 4º – Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

- a) A execução do contrato será fiscalizada pelo Administrador da Residência Oficial e a gestão contratual será exercida pela assessoria administrativa e financeira do GVG, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA nº 11/2019.
- b) A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato, não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- c) O fiscal designado, anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, elaborando relatórios mensais sobre os serviços prestados.
- d) A CONTRATANTE deverá manter preposto, aceito pela Administração desta Secretaria, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das práticas fraudulentas e de corrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA**

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, a Dispensa de Licitação nº 0002/2023-GVG, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo.

Florianópolis/SC, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

MARILISA BOEHM

Vice-Governadora do Estado

(assinado digitalmente)

RONALDO BENKENDORF

Representante da ORBENK



ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE
Gabinete do Vice-Governador

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de servente, cozinheiro e zelador para atender as necessidades da Residência Oficial da Vice-Governadora.

1.1. Descrição dos postos que serão contratados e quantidades

ITEM	GRUPO/CLASSE	NOMENCLATURA DO POSTO	QUANTIDADE
1	101	Servente - 9 hs	2
2	107	Cozinheiro - 12/36 hs	1
3	107	Cozinheiro - 9 hs	1
4	114	Zelador - 9 hs	1

1.2. Os serviços deverão ser prestados nos endereços e horários abaixo

ITEM	ENDEREÇO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE TRABALHO
1	Rua Vinte e Três de Março, 479 – Itaguaçu, Florianópolis/SC. CEP 88085-440	9 hs	Segunda a sexta	07:00 às 16:00 hs
1		9 hs	Segunda a sexta	09:00 às 18:00 hs
2		12/36 hs	Segunda a segunda	10:00 às 22:00 seg-sex e 08:00 às 20:00 hs sab-dom
3		9 hs	Segunda a sexta	07:00 às 16:00 hs
4		9 hs	Segunda a sexta	07:00 às 16:00 hs

Os horários poderão sofrer alterações para melhor atendimento das necessidades da Administração, desde que comunicados com antecedência à contratada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A residência Oficial da Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina atende exclusivamente à Vice Governadora e sua família, estando a administração contratual sob a competência da Casa Civil juntamente a este Gabinete.

O Gabinete da Vice-Governadora não possui quadro de servidores suficiente para atendimento de todas as suas atribuições específicas bem como da operacionalização da residência Oficial, razão pela qual é imposta a necessidade da contratação de serviços terceirizados, com características de serviços continuados, para suprir demandas eminentemente operacionais das atividades da referida residência.

Atualmente, verifica-se a tendência da Administração Pública em reconhecer a importância



da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores, dirigentes e autoridades do Estado de atribuições operacionais, que apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio da prestação de serviços terceirizados.

Dessa forma, a contratação ocorre em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração para o desempenho de suas atribuições e os postos de serviços devem realizar suas atividades em um único local, observado que a interrupção da prestação de serviços poderá comprometer a continuidade das diversas atividades que ocorrem na estrutura da residência Oficial da Vice-Governadora. Nesta nova contratação, tendo em vista a peculiar prestação dos serviços, serão mantidas as referências com fator de remuneração diferenciado, conforme já aplicado na contratação vigente.

Considerando a importância destes serviços, e no intuito de sempre melhor atender a demanda da Pasta, torna-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviços, pois não se dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal para realização das atividades com a presteza e qualidade que o órgão necessita e se obriga a desempenhar.

A contratação de uma única empresa justifica-se em razão de que o gerenciamento centralizado auxilia na administração do contrato, no acompanhamento dos serviços, na fiscalização e na própria logística, com uma única empresa encarregada de todos os trabalhos no mesmo local, além da economia em escala que se espera alcançar com todos os postos de trabalho necessários contando em um único certame.

A contratação de uma única empresa também se faz por questões de segurança, uma vez que a residência Oficial da Vice-Governadora do Estado atende à Vice Governadora e diversas autoridades, não sendo um local de acesso livre para qualquer cidadão, devendo haver rígido controle de acesso e trânsito de pessoas.

A contratação compreende, além da mão-de-obra, o fornecimento de equipamentos e EPIs necessários à execução dos serviços, conforme especificado neste TR.

2.2. A presente contratação visa substituir o atual contrato de nº 002/2022-SCC que irá encerrar sua vigência em 31/03/2023, com a adequação das necessidades da atual gestão. Esta contratação possui previsão de 180 dias de vigência ou até a conclusão do certame licitatório que está em trâmite pelo processo GVG 119/2023, com a respectiva assunção dos serviços pela nova contratada.

3. DA VISTORIA

3.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda à sexta-feira, das 13:30 horas às 18:30 horas, por meio dos canais abaixo:

LOCAL	RESPONSÁVEL	TELEFONE	E-MAIL
Centro Administrativo do Governo	Alessandro dos Santos	(48) 3665-2286	alessandro.santos@gvg.sc.gov.br

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Descrição das atividades dos postos

4.1.1. As descrições das atividades dos serviços terceirizados e a nomenclatura dos postos são estabelecidos conforme o Anexo Único da Instrução Normativa nº 002/2020 da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina, devendo, ainda, serem observadas questões peculiares acerca da execução dos serviços em estruturas administrativas vinculadas ao Gabinete da Vice-Governadora.

4.1.2. Além das descrições contidas no Anexo Único da Instrução Normativa nº 002/2020 será exigido para todos os cargos:

4.1.2.1. Manter postura e relacionamento cordial com colegas de trabalho e visitantes;



4.1.2.2. Manter a preservação e o total sigilo das informações relacionadas às suas atividades;

4.1.2.3. Exercer as atividades com cortesia, discrição, responsabilidade e dedicação.

4.1.3. A Contratada deverá exercer controle e acompanhamento da assiduidade e pontualidade de seus empregados, informando à fiscalização da contratante eventuais inconsistências verificadas.

4.1.4. Deverá ser utilizado banco de horas para os postos na execução dos serviços, tendo em vista o atendimento diferenciado e a flexibilidade de agendas da residência, observadas as disposições do título "5" deste TR.

4.2. O item/posto possui intervalo intrajornada?

() Sim (x) Não

4.2.1. O intervalo intrajornada dos postos deverá ser indenizado, pois os funcionários deverão permanecer na residência.

5. DOS REQUISITOS DO CARGO

5.1. Os requisitos necessários para os ocupantes dos cargos contratados são balizados conforme o Anexo Único da Instrução Normativa nº 002/2020 da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina.

5.1.1. Na referida normativa constam o rol de atividades a serem exercidas por cada posto de serviço, os requisitos mínimos para a função, bem como o referencial salarial, observando ainda o Acordo ou Convenção Coletiva referencial para elaboração da proposta pela licitante.

5.2. Remuneração dos Funcionários:

5.2.1. Os funcionários dos postos de serviços previstos nos itens 1 a 4 a remuneração dos funcionários deverá ser diferenciada, considerando as seguintes condições e serviços a serem realizados:

5.2.1.1. Os referidos postos de trabalho prestarão serviços junto ao Gabinete da Vice-Governadora, especificamente na Residência Oficial.

5.2.1.2. Na residência ocorrem reuniões de autoridades, Chefes de Estados nacionais e internacionais, sendo sede de eventos e reuniões promovidas pela Vice-Governadora, e possuindo o trânsito frequente de autoridades e cidadãos junto à toda estrutura;

5.2.1.3. Na residência existem diversos objetos que necessitam de atenção e cuidado extra, tanto no seu manuseio, quanto na sua higienização: obras de arte, pinturas e gravuras artísticas, bem como móveis históricos, que, além do valor alto de aquisição/reposição, necessitam de limpeza diferenciada, como por exemplo, polimento com produtos e materiais específicos.

5.2.1.4. Junto ao patrimônio da Casa Civil constam diversas obras de arte existentes na Residência da Vice-Governadora, entre outros objetos, de valores inestimáveis, que necessitam de cuidado, manutenção, conservação e limpeza adequada, tendo em vista serem consideradas obras de arte de grande importância de artistas renomados, além de objetos decorativos de variadas origens e materiais.

5.2.1.5. Considerando, ainda, a demanda variável de agendas e de autoridades, em volúveis situações como recepções, eventos, reuniões e diversos atendimentos que exigem os serviços na residência, os funcionários necessários a essa prestação de serviços deverão estar de prontidão e com atendimento em nível de excelência, podendo ser requisitados a qualquer momento, observada a carga horária mensal estabelecida.

5.2.2. Estipular remuneração diferenciada para atender as necessidades da Administração Pública é um assunto já discutido e aprovado pelo Tribunal de Contas da União, conforme depreende-se do Acórdão TCU 256/2005 – Plenário, "poderia-se até afirmar que o estabelecimento prévio de uma referência para os salários a serem pagos aos empregados diminui o grau de incerteza das empresas na composição de seus custos e na segurança da disponibilidade de mão-de-obra qualificada disposta a trabalhar por aquela remuneração, o que pode funcionar como um atrativo ao comparecimento de mais interessadas ao certame". Por todas essas condições manifestadas anteriormente, entende-se que é necessária



remuneração diferenciada, a fim de assegurar que a mão de obra alocada seja devidamente qualificada, reduzindo-se o risco de rotatividade na prestação de serviços, bem como eventuais prejuízos financeiros e de imagem decorrentes de serviços de má qualidade.

5.2.3. Desta forma a remuneração dos referidos postos de serviços deverá seguir as disposições da Instrução Normativa 002/2020-SEA e não poderá ser inferior ao fator de referência vezes o valor da remuneração básica da classe de trabalhadores estabelecida em convenção ou acordo coletivo, conforme a tabela a seguir:

Item	Posto de Serviço	Fator de Referência
1	Servente - 9 horas	2,50
2	Cozinheiro - 12/36 horas	3,40
3	Cozinheiro - 9 horas	3,40
4	Zelador - 9 horas	2,30

5.2.3.1. Todos os funcionários dos itens 1 a 4 deverão receber remuneração básica da classe multiplicado pelo fator de referência.

6. UNIFORMES

6.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos empregados previstos nos itens "1 a 4 do item "1.1" deste TR deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

6.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

6.2.1. Para servente e zelador:

- a) 02 pares de sapatos;
- b) 03 peças de camiseta manga curta;
- c) 03 peças de camiseta manga longa;
- d) 03 peças de calça comprida;
- e) 02 peças de blusa de lã ou de acordo com os padrões de uniforme da empresa;

6.2.2. Para cozinheiro:

- f) 02 pares de sapatos;
- g) 03 peças de camiseta manga curta;
- h) 03 peças de camiseta manga longa;
- i) 03 peças de calça comprida;
- j) 02 peças de blusa de lã ou de acordo com os padrões de uniforme da empresa;
- k) 02 peças de avental;
- l) 02 peças de doma;
- m) 02 peças de chapéu.

6.3. A Contratada deverá fornecer conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

6.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, contendo quantidade, descrição, data do recebimento, tamanho e assinatura do funcionário.

6.6. Os uniformes devem ser aprovados previamente pela Contratante, com apresentação de modelos antes do início da prestação dos serviços.

7. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos de segurança individuais.



7.1.1. A empresa contratada será a responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPIs) para todos os funcionários do contrato, que devem observar as normas regulamentadoras vigentes.

7.1.2. O custo com o fornecimento de materiais e equipamentos por cada posto de serviço deverá ser diluído nos 180 dias da contratação.

7.2. Os equipamentos, utensílios e insumos necessários à execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade do Órgão Contratante.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão contratual será exercida pela Assessoria Administrativa e Financeira do GVG, a qual caberá acompanhar a execução do contrato sob os aspectos formais e de repercussão financeira, efetivando as alterações e ajustes inerentes à contratação.

8.2 A fiscalização contratual será exercida pelo Administrador da Residência Oficial, o qual caberá acompanhar a execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio a ocorrência de falhas e de irregularidades que porventura aconteçam, notificando a contratada para regularização e instruindo relatórios fundamentados que visam penalização da contratada.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de 180 dias ou até a conclusão do certame licitatório que está em trâmite pelo processo GVG 119/2023, com a respectiva assunção dos serviços pela nova contratada.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E CUSTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação foi definido conforme orçamentos levantados com empresas prestadoras de serviços, de acordo com detalhamento na planilha de precificação e no documento de instrução de pesquisa de preços (págs. 101 e 102).

10.2. O valor mensal estimado da contratação será de R\$ 61.477,25 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais, com vinte e cinco centavos).

10.3. O valor total estimado da contratação para os 180 dias de vigência será de R\$ 362.715,78 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais, com setenta e oito centavos).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
420002	15369	33.90.37	2.501.101.000



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IW0707KR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RONALDO BENKENDORF** (CPF: 751.XXX.849-XX) em 29/03/2023 às 08:35:50
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla", emitido em 28/05/2020 - 17:01:50 e válido até 28/05/2023 - 16:29:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **MARILISA BOEHM** (CPF: 511.XXX.599-XX) em 29/03/2023 às 18:00:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 18:48:04 e válido até 05/01/2123 - 18:48:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/R1ZHxzQ0NDIfMDAwMDAxNjZfMTY2XzlwMjNfSVcwNzA3S1I=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **GVG 0000166/2023** e o código **IW0707KR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: Processo SCC 7015/2023

Interessado: Secretaria de Estado da Casa Civil

Assunto: Pedido de informação do Deputado Rodrigo Minotto

DESPACHO

À Secretaria de Estado da Casa Civil.

Conforme solicitação encaminha-se resposta ao pedido de informação do Excelentíssimo Deputado Rodrigo Minotto nos termos requeridos.

Atenciosamente,

[documento assinado digitalmente]

ADRIANE DA SILVA FERREIRA

Consultora Executiva – Chefe de Gabinete

* Portaria 003/2023 – DOE-SC 25/01/2023

Delegação de Competência



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8L58JME0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANE DA SILVA FERREIRA (CPF: 014.XXX.100-XX) em 19/05/2023 às 14:52:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 19:00:54 e válido até 10/01/2123 - 19:00:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MDE1XzcwMTIfMjAyM184TDU4Sk1FMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007015/2023** e o código **8L58JME0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1441/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 23 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0201/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, encaminho o Despacho do Gabinete da Vice-Governadora, que remete o Ofício nº 109/2023/GVG contendo informações a respeito da residência oficial da Vice-Governadora do Estado.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.com.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5K868MHF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 23/05/2023 às 18:48:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MDE1XzcwMTIfMjAyM181Szg2OE1IRg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007015/2023** e o código **5K868MHF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.